



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

**DIÁRIO – OFICIAL**



ANO III – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.  
EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2020.

**PRORROGA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ALTERA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.**

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Página 1 de 3



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 6341, atribuindo a Estados e Municípios as medidas restritivas de controle de circulação de pessoas em combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados de COVID 19 no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, bem como a existência de dezenas de casos positivos em todas as cidades contíguas a este município;

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam prorrogadas todas as medidas restritivas constantes no Decreto 17/2020.

Art. 2º - Com amparo no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, no STF, permanecem com funcionamento proibido os seguintes estabelecimentos: academias de ginástica, salões de beleza, barbearias e similares.

Art. 3º - Altera, a partir dessa data, o decreto 17/2020 (Anexo I deste decreto), no que se refere ao funcionamento do comércio, nos seguintes termos:

I – Os comércios autorizados a funcionar por meio do Decreto 17/2020, poderão permanecer em atendimento das 7h às 14h, de segunda a sábado.

II – Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais durante os domingos, inclusive feiras e similares, enquanto durar este decreto;

III – Exclui-se da proibição de funcionamento aos domingos apenas as farmácias e postos de combustíveis;

Página 2 de 3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO



**DIÁRIO – OFICIAL**

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020.

EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, e vigorará até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser revisto ou alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 12 de maio de 2020.

  
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Francisco Pedreira Martins Junior  
PREFEITO MUNICIPAL